



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2708 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIAPL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do
Paraná APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de substituição de servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, nos termo do inciso II e V do art. 2º de Lei Municipal nº 2372/2018, e ainda em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, para os cargos abaixo descritos:

Função	Carga Horária	Vagas
MOTORISTA II	40 HORAS SEMANAIS	04
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS SEMANAIS	04

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei observará os prazos máximos estabelecidos no art. 4º da Lei n 2372/2018.

§1º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada de acordo com a tabela de salários dos servidores públicos vigente, não se

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º Os deveres e atribuições serão as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória as hipóteses constantes no art.8º da Lei 2372/2018.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será procedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, nos termos do art. 3º da Lei 2372/2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO